

CONTRATO DE PRESTAÇÃO KIT SERVIÇOS BRB

1. O presente contrato estabelece as normas e condições para a aquisição e utilização do *Kit Serviços BRB*.
2. O *Kit Serviços BRB* constitui-se de um conjunto de produtos/serviços que o BRB coloca à disposição de sua clientela, mediante o pagamento mensal de uma tarifa específica, conforme cada modalidade de *Kit Serviços*.
3. Existem várias modalidades de *Kit Serviços*, cujas composições e valores das respectivas tarifas se encontram discriminados à clientela nas agências e no site do Banco www.brb.com.br
4. Os quantitativos dos produtos/serviços que compõem os *Kit Serviços* são limitados, conforme a composição de cada uma das modalidades de *Kit Serviços*.
5. O “Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física” tem validade por tempo indeterminado, observadas as condições previstas no item “14” deste Contrato.
6. Os serviços não contemplados na composição de cada uma das modalidades de *Kit Serviços* serão tarifados normalmente, conforme valores previstos na *Tabela de Tarifas de Serviços Bancários* em vigor.
7. Os produtos e/ou serviços utilizados em quantidade superior aos limites previstos na composição do *kit* serão tarifados normalmente, conforme *Tabela de Tarifas de Serviços Bancários* em vigor.
8. O valor correspondente à tarifa do *Kit Serviços BRB* será debitado mensalmente, na conta corrente do cliente, na data por ele indicada no “Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física”, respeitando, quando houver, o período de carência, mesmo que não tenha utilizado todos os serviços disponíveis no seu *Kit Serviços*.
9. O valor da primeira tarifa do *Kit Serviços* será proporcional (*pro rata*) aos dias decorridos entre a data de assinatura do “Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física” (cadastramento do *Kit*) e a data indicada pelo cliente para a realização do débito da tarifa em sua conta corrente, observando, quando houver, o prazo de carência .

10. O cliente poderá usufruir dos serviços disponíveis no *Kit Serviços* a partir do primeiro dia útil seguinte à data da assinatura do “Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física” (data do cadastramento) .

11. Os valores das tarifas dos *Kit Serviços*, assim como os quantitativos dos produtos/serviços que os compõem podem ser reajustados por ocasião da atualização da *Tabela de Tarifas de Serviços Bancários*.

12. Em caso de reajustes, conforme mencionado no item “11” deste Contrato, os novos valores e composições dos *Kit Serviços* serão devidamente divulgados com 30 (trinta) dias de antecedência, em nossa rede de Pontos de Atendimento e no *site da Internet* acima indicado.

13. Os optantes pelos *Kits Serviços* que apresentarem saldo médio mensal de aplicações em CDB, RDB, fundos (FIF Líder, FIF Capital, FIF Liquidez, FIF Executivo, etc.), caderneta de poupança, inclusive poupança-salário, serão beneficiados com descontos sobre o valor da tarifa dos *Kit Serviços*, conforme especificado na Tabela de Serviços Bancários em vigor, disponível nos pontos de atendimento e no site do Banco www.brb.com.br:

13.1 Os descontos de que trata o item anterior são calculados e concedidos automaticamente com base no CPF ou CNPJ do cliente do primeiro titular optante pelo *Kit Serviços*.

13.2 Em casos de descontos parciais, a diferença em relação ao valor da tarifa do respectivo *Kit Serviços* será debitada na conta corrente do cliente optante, na data por ele indicada no “Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física”.

13.3 Para efeitos de isenção total ou concessão de descontos sobre a tarifa do *Kit Serviços*, considera-se o saldo médio mensal, calculado no último dia útil do mês anterior à data da efetivação do débito da tarifa.

13.4 Se a data prevista para a realização do débito da primeira tarifa for no mesmo mês em que o *Kit Serviços* foi cadastrado, o cliente não será contemplado com os descontos/isenção da tarifa correspondente, em virtude de saldo médio mensal de aplicações financeiras.

14. O BRB poderá, em pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prévio aviso ao cliente, cancelar o “Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física – *Kit Serviços*” nas seguintes condições:

14.1 se o CLIENTE, no período de vigência do “Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física”, emitir cheque(s) sem a devida provisão de fundos;

14.2 se o CLIENTE, no período de vigência do “Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física”, adotar prática espúria;

14.3 se, no período de vigência do “Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física”, for constatada inexatidão de qualquer declaração feita e/ou de qualquer documento apresentado pelo CLIENTE, que possam prejudicar os interesses do BRB;

14.4 se, na data indicada pelo cliente no “Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Física”, não houver saldo suficiente em sua conta corrente para a realização do débito da tarifa do *Kit* Serviços;

14.5 se o Banco excluir alguma modalidade de Kit Serviço.

Contrato registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, sob o microfilme n.º 0000668206, em 03/09/2007